



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Portaria 238/2020 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 9.649, DE 13 DE ABRIL DE 2020 que institui o Plano de Contingenciamento de Gastos para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás.

CONSIDERANDO a proteção e garantia aos Direitos Humanos e Fundamentais, e o dever do Estado em relação a custódia de presos no sistema carcerário brasileiro;

CONSIDERANDO a recomendação, do dia 25 de março de 2020, do Alto-Comissariado para os Direitos Humanos da ONU para que os Estados-Membros tomem medidas urgentes para proteger a saúde e a segurança das pessoas em detenção e outras instalações fechadas, como parte dos esforços gerais para conter a pandemia da COVID-19, a doença provocada pelo novo coronavírus, com base nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela) adotadas por meio da Resolução 70/175 da Assembleia-Geral, anexo, adotada a 17 de dezembro de 2015

CONSIDERANDO o volume da demanda e de obras geridas e solicitadas a essa Agência;

CONSIDERANDO a grande necessidade de manutenção e abertura de unidades de saúde e leitos hospitalares, além de outras atividades essenciais ao combate da pandemia e da proliferação do Vírus COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a prioridade absoluta para os processos em trâmite nesta Agência relacionados às obras que envolvam as seguintes áreas:

I - Área de saúde - na construção, expansão, manutenção e reforma de:

- a) de hospitais;
- b) centros atendimento e de exames;
- c) unidades de saúde e tratamento.

II – Unidade prisionais ou de custódia:

- a) prisões;
- b) casa de albergados;
- c) delegacias que tenham custódia de presos cumprindo pena ou de prisioneiros provisórios;
- d) CASES - Centro de Atendimento Sócio Educativo.

Art. 2º - A manifestação processual da Administração, após a institucionalização da prioridade, deverá ser emitida no prazo máximo de 24 horas.

Parágrafo único. A manifestação para os casos complexos deverá ser justificada ao Diretor/ autoridade superior mediante relatório circunstanciado indicando as providências e o tempo necessários para a manifestação naquela unidade, permitido ao Diretor/ autoridade superior a concessão de até 03 dias para a finalização do ato.

Art. 3º - Os casos excepcionais deverão ser avaliados, mediante a manifestação dos responsáveis técnicos, com os documentos e justificativa apresentados nos autos, e serão encaminhados à Presidência para deliberação da institucionalização da prioridade.

Art. 4º - Todos os dispositivos contrários estão revogados e estas medidas somente perderão eficácia se revogadas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Pedro Henrique Ramos Sales  
Presidente

Gabinete do Presidente do (a) AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 20 dias do mês de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 21/05/2020, às 17:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000013132194** e o código CRC **B48E0E02**.

GABINETE DO PRESIDENTE  
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013  
- GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4316



Referência: Processo nº 202000036005364



SEI 000013132194

após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 50 deste Regulamento.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta dias), permitida a fixação de prazo diverso no edital.

#### CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

##### Impedimento de licitar e contratar

Art. 50. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

§ 4º As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 5º A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

##### Revogação e anulação

Art. 51. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Regulamento poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

#### CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

##### Aplicação

Art. 52. Os órgãos da administração estadual direta, os fundos especiais, as autarquias e as fundações adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando for cabível.

§ 1º A Secretaria de Estado da Administração, por ato do Secretário, regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º deste Regulamento.

#### CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Orientações gerais

Art. 53. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 54. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 55. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, nas formas eletrônica e presencial, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real pela internet.

Art. 56. A Secretaria de Estado da Administração poderá ceder o uso do seu sistema eletrônico a órgão ou a entidade dos municípios, mediante a celebração de termo de acesso.

Art. 57. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet após a homologação.

Art. 58. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Protocolo 181031

## AUTARQUIAS

### Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

#### Portaria 238/2020 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 9.649, DE 13 DE ABRIL DE 2020 que institui o Plano de Contingenciamento de Gastos para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás.

CONSIDERANDO a proteção e garantia aos Direitos Humanos e Fundamentais, e o dever do Estado em relação a custódia de presos no sistema carcerário brasileiro;

CONSIDERANDO a recomendação, do dia 25 de março de 2020, do Alto-Comissariado para os Direitos Humanos da ONU para que os Estados-Membros tomem medidas urgentes para proteger a saúde e a segurança das pessoas em detenção e outras instalações fechadas, como parte dos esforços gerais para conter a pandemia da COVID-19, a doença provocada pelo novo coronavírus, com base nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela) adotadas por meio da Resolução 70/175 da Assembleia-Geral, anexo, adotada a 17 de dezembro de 2015

CONSIDERANDO o volume da demanda e de obras geridas e solicitadas a essa Agência;

CONSIDERANDO a grande necessidade de manutenção e abertura de unidades de saúde e leitos hospitalares, além de outras atividades essenciais ao combate da pandemia e da proliferação do Vírus COVID-19;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a prioridade absoluta para os processos em trâmite nesta Agência relacionados às obras que envolvam as seguintes áreas:

I - Área de saúde - na construção, expansão, manutenção e reforma de:

- a) de hospitais;
- b) centros atendimento e de exames;
- c) unidades de saúde e tratamento.

II - Unidade prisionais ou de custódia:

- a) prisões;
- b) casa de albergados;
- c) delegacias que tenham custódia de presos cumprindo pena ou de prisioneiros provisórios;
- d) CASES - Centro de Atendimento Sócio Educativo.

Art. 2º - A manifestação processual da Administração, após a institucionalização da prioridade, deverá ser emitida no prazo máximo de 24 horas.

Parágrafo único. A manifestação para os casos complexos deverá ser justificada ao Diretor/ autoridade superior mediante relatório circunstanciado indicando as providências e o tempo necessários para a manifestação naquela unidade, permitido ao Diretor/ autoridade superior a concessão de até 03 dias para a finalização do ato.

Art. 3º - Os casos excepcionais deverão ser avaliados, mediante a manifestação dos responsáveis técnicos, com os documentos e justificativa apresentados nos autos, e serão encaminhados à Presidência para deliberação da institucionalização da prioridade.

Art. 4º - Todos os dispositivos contrários estão revogados e estas medidas somente perderão eficácia se revogadas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.  
CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

Pedro Henrique Ramos Sales  
Presidente

Gabinete do Presidente do (a) AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 20 dias do mês de maio de 2020.

Protocolo 181171



**DOE AMOR. DOE SANGUE.**

